

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Departamento de Engenharia o embargo da obra, conforme solicitado pelo CONDEPHIC, do imóvel localizado na Rua Ademar de Barros, 32/34, de propriedade do Sr. Chang Wei Cheng

REQUERIMENTO Nº 983/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Ilustríssimo **Gustavo Augusto Buzatto Lago**, Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, solicitando que informe a possibilidade deste departamento realizar o embargo da obra, conforme reivindicado pelo CONDEPHIC, do imóvel localizado na Rua Ademar de Barros, 32/34, de propriedade do Sr. Chang Wei Cheng, referente ao processo nº 567/2015, obedecendo o código de posturas de 20% de área livre.

Outrossim, solicito o envio de cópia desse processo na íntegra.

Aguardo informação no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município e ainda, a recusa, retardamento injustificado ou incorreção no fornecimento das informações no prazo legal importará em conduta passível de punição por improbidade administrativa, conforme redação do artigo 32, inciso I, da Lei 12.527/2011, bem como por crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, III, do Decreto Lei 201/67.

Lei 12.527/2011

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

*§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2015

CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB